



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1524/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/2021.

O projeto de lei nº 69/2021, proposto pelo Vereador Felipe Becari, dispõe sobre a licença do servidor municipal para tratamento de saúde do animal doméstico em situação de emergência. Segundo a proposta, o servidor terá direito à licença para os cuidados da saúde do animal em situação de emergência, ou debilidade de saúde, atestado por laudo médico veterinário, desde que o animal possua RGA (Registro Geral do Animal) conforme Lei nº 13.131 de 18 de maio de 2001.

Ao expor as razões que motivaram a proposta, o legislador citou a aprovação, pelo Senado, do projeto de lei complementar nº 27/2018 que trata de regime jurídico dos animais de estimação, estabelecendo que “os animais passem a ter natureza jurídica sui generis, como sujeitos de direitos despersonalizados, e serão reconhecidos como seres sencientes, ou seja, adotados de natureza biológica e emocional e passível de sofrimento”. Assim, argumenta que a iniciativa tem a finalidade de viabilizar a proteção integral à saúde do animal de estimação.

Há manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, que foi apresentado para adequar a alteração do Estatuto dos Servidores Público do Município de São Paulo aos objetivos do projeto.

A Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Em seu artigo 17, a lei mencionada define que é responsabilidade “dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos” (grifo nosso). No entanto, os tutores muitas vezes enfrentam dificuldades para garantir o tratamento de saúde adequado aos seus pets, principalmente quando se trata de consultas, exames ou procedimentos que requerem a presença do tutor durante o horário de trabalho.

Ante o exposto, tendo em vista que a impossibilidade de justificar a falta no trabalho para cuidar do animal pode ser um obstáculo significativo para garantir o bem-estar e a saúde do animal, consignamos parecer favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/2023.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) – Presidente

Ver^a. Ely Teruel (PODE) - Relatora

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver^a. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver^a. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2023, p. 381

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.